

LEI Nº 1.327 DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Fixa o índice de revisão geral anual de vencimentos para o exercício de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do que dispõe o art. 37, X da Constituição Federal e a Lei nº 854, de 26 de novembro de 2002, é fixado em 8,57% (oito vírgula cinqüenta e sete por cento) o índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos de São José do Vale do Rio Preto, de ambos os Poderes Municipais, da Administração Direta e Indireta, correspondentes a dois períodos de doze meses e que incidirá sobre os vencimentos, a partir do mês de maio de 2007.

Art. 2º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respectivamente, por ato próprio, autorizados a implementarem os atos necessários à efetiva aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de junho de 2007.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda – Interino

Rodrigo da Costa Frias
Secretário de Administração

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.
Em, 22de junho de 2007

Paulo Cezar Ramos Cabral
Chefe de Gabinete